CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 11/2020

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Veto total ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 45/2019.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências. ", projeto de autoria da Vereadora Marta Rodrigues.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Trata-se de veto total ao projeto de Lei nº 45/2019, exercendo as prerrogativas do chefe do executivo conforme estabelece o art. 49 §º 1º c/c inc. IV, do art. 52 da Lei orgânica do Município de Salvador.

> Art. 49. **Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito** que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. *(Grifo nosso)*
>
> §1º **Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto.
> *(Grifo nosso)*
>
> Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> IV - **vetar, no todo ou em parte, Projetos de Lei** aprovados pela Câmara; *(Grifo nosso)*

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica solida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo de sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste veto.

Sala das Comissões, de de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.